

EDITAL DA 4ª PREMIAÇÃO E LEILÃO DE CAFÉS TARDIOS DE QUALIDADE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Safra 2023/2024

Art. 01º: A Premiação e Leilão se dará pelas seguintes datas:

- Setembro – Publicação do edital;
- 25 de Setembro até 27 outubro – Início das inscrições e entrega das amostras na secretaria de agricultura ou no escritório local do Incaper;
- 10 de novembro – Divulgação dos 15 Classificados;
- 13 a 17 de Novembro – Coleta de amostra real e lacre dos lotes;
- 30 de Novembro – Premiação e Leilão*.

* Só ocorrerá leilão se os requisitos do artigo 11º forem atingidos.

Art. 02º: Estarão aptos a participar do presente concurso todos os produtores de cafés da variedade arábica, provenientes de propriedades localizadas em Venda Nova do Imigrante/ES, sendo necessária a apresentação da INSCRIÇÃO DE PRODUTOR do município.

§ 1º Serão aceitas o máximo de duas amostras por propriedade;

§ 2º Será aceita somente uma amostra por produtor (CPF), mesmo que este possua mais de uma propriedade;

§ 3º Serão aceitas o máximo de duas amostras por Inscrição estadual.

Art. 03º: Serão admitidos cafés que apresentarem os seguintes padrões para seleção:

- Preparo: Cereja descascado, Despulpado, Desmucilado e Natural, a ser declarado no momento da entrega da amostra;
- Peneira: bica corrida;
- Aspecto: uniforme;
- Umidade: 11 a 12%;
- Safra: 2023/2024.

Art. 04º: As amostras inscritas no concurso deverão conter 1 kg de café beneficiado verdadeiramente (pilado) ou 3 kg de café não beneficiado, representativos do lote; serem embalados e identificados com os mesmos dados da FICHA DE INSCRIÇÃO, a qual deverá ser devidamente preenchida e encaminhada junto à amostra para Secretaria de Agricultura ou ao escritório local do INCAPER no Município. O inscrito também poderá solicitar o recolhimento da amostra *in loco*.

Art. 05º: Serão aceitos lotes com volume de 60 KG (1 saca) de café bica corrida ou 3 sacos de café não beneficiado, armazenado em saco *Grainpro*.

Art. 06º: A realização das análises sensoriais serão feitas por no mínimo 5 (cinco) profissionais, com experiência comprovada na área de degustação e classificação de cafés superiores, oriundos de iniciativa pública e/ou privada. As amostras serão analisadas em local definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, onde os avaliadores julgarão quanto à qualidade e bebida, utilizando os atributos do protocolo da *Specialty Coffee Association* (SCA) para selecionar os lotes para a fase final, quaisquer divergências serão resolvidas pela Comissão Organizadora.

Art. 07º: Serão classificados os quinze (15) lotes que obtiverem as maiores notas atribuídas pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único: Será feita segunda amostragem real dos lotes finalistas, na quantidade de 1 kg beneficiado verdadeiramente (pilado) ou 3 kg de café não beneficiado, seguido de lacração dos sacos.

Art. 08º: Serão declarados finalistas os cafés com as quinze melhores pontuações e vencedores os 10 cafés que obtiverem a maior pontuação.

Art. 09º: O melhor café de preparo “Natural” e o melhor café de preparo “Cereja descascado, Despolpado, Desmucilado” receberão prêmio bônus, independente de sua colocação entre os finalistas.

Art. 10º: Da Premiação:

Premiações
I COLOCADO – R\$ 8.000,00
II COLOCADO – R\$ 6.000,00
III COLOCADO – R\$ 4.000,00
IV COLOCADO – R\$ 3.000,00
V COLOCADO – R\$ 2.000,00
VI ao X - R\$ 1.000,00
Melhor café Natural - R\$ 1.000,00
Melhor café Descascado - R\$ 1.000,00

Parágrafo único: para o pagamento da premiação, os vencedores deverão apresentar conta-corrente ou poupança em seu nome para a realização do depósito.

Art. 11º: Poderá ser realizado leilão físico dos cafés finalistas que pontuarem acima dos 86 pontos na avaliação sensorial. Os produtores finalistas interessados em participar do leilão, deverão deixar o café beneficiado disponível, em saco *grainpro* com lacre numerado disponibilizado pela Secretaria de Agricultura, em sua propriedade.

Parágrafo único: Caso nenhum lote finalista alcance a pontuação mínima de 86 pontos na avaliação sensorial, não ocorrerá a realização de leilão.

Art. 12º: Fica vedada aos provadores, envolvidos na avaliação e organização do evento bem como seus familiares de até 2º grau de parentesco, a inscrição e participação na premiação para fins de assegurar isonomia e transparência.

Art. 13º: O leilão é uma relação direta entre os participantes e o mercado a fim de valorizar os cafés e os produtores do município, sendo de incumbência das partes a negociação, pagamento e demais compromissos firmados entre elas. Fica o Município isento de qualquer responsabilização sobre as relações supracitadas.

Art. 14º: Os produtores deverão apresentar Nota Fiscal de venda do café leilado, devidamente carimbadas pelo NAC, na Secretaria de Agricultura de Venda Nova do Imigrante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do leilão, sob pena de ficar impedido de receber novos incentivos disponibilizados pela Secretaria de Agricultura pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 15º: Os participantes ao assinarem a ficha de inscrição, na livre manifestação de suas vontades, aceitam todas as condições deste regulamento.

Parágrafo único: No ato de inscrição, os participantes deverão se declarar cientes e autorizar a divulgação de seus nomes, imagens e áudios que venham a ser feitos e/ou obtidos por conta da presente premiação.